



3ª Alteração Estatutária do
INSTITUTO PROJETO ROUTE
ROUTE BRASIL

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – O INSTITUTO PROJETO ROUTE, também chamado simplesmente ROUTE BRASIL, constituído em 12 de julho de 2011 na cidade de Florianópolis/SC sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, religiosos ou político-partidários e tem duração por tempo indeterminado, com sede na Rua dos Ilhéus, 46, sala 1007, Ed. Adolfo Zigelli, centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-560, e foro no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º – O ROUTE BRASIL tem por finalidade:

- I – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- II – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III – Promoção do voluntariado;
- IV – Promoção da assistência Social;
- V – Promoção da segurança alimentar e nutricional e da prática de esporte e lazer;
- VI – Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei 9790/99;
- VII – Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- VIII – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- IX – Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



X – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Único – O ROUTE BRASIL não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º da Lei 9790/99.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o ROUTE BRASIL, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – O ROUTE BRASIL se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99.

Art. 4º – O ROUTE BRASIL disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela assembleia Geral e; Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva, ambas de caráter vinculativo.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, o ROUTE BRASIL pode se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais sempre obedecerão a disposições gerais deste estatuto e, caso seja necessário, por um Regimento Interno específico da unidade.

Parágrafo Único – Os serviços de educação prestados pela instituição serão realizados de forma inteiramente gratuita, com recursos próprios e preservando o princípio da universalização dos serviços, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei 9.790/99, e do art. 6º do Decreto 3.100/99.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.

Art. 6º - Associado(a) é qualquer pessoa natural que, sem impedimentos legais, esteja em pleno gozo das suas capacidades civis e intelectuais.

§ 1º: Para O ROUTE BRASIL é constituído por número ilimitado de associados e colaboradores, sendo os associados representados pelas seguintes categorias:

a) Associados Fundadores: os que estejam relacionados na ata de fundação do ROUTE BRASIL;

b) Associados Efetivos: todos que tenham cumprido integralmente os seguintes requisitos:

I - Preencher o requerimento disponibilizado pelo ROUTE BRASIL com os seus dados pessoais e manifestar sua vontade de associar-se;

II - Ter comprovadamente participado de pelo menos 01 (uma) ação, evento ou campanha do ROUTE BRASIL;

III - Ter seu requerimento aprovado pela Diretoria, por maioria simples dos votos.

c) Associados Beneméritos: cidadãos que tenham prestado serviços excepcionais à comunidade e a causas socioambientais, e que, por esta razão, sejam considerados merecedores da distinção pela assembleia Geral;

§ 2º – Podem colaborar com o ROUTE BRASIL pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, desejem colaborar financeiramente ou por meio de serviços voluntários, em projetos, programas ou atividades executadas pela instituição; não podendo votar ou serem votados para cargos executivos, a menos que se enquadrem na categoria de Associados Efetivos ou Fundadores.

§ 3º – A Equipe Técnica para a execução dos projetos poderá ser formada por associados, membros da diretoria executiva e por terceiros prestadores de serviços não ligados ROUTE BRASIL.

§ 4º – Aqueles que forem contratados para a execução dos projetos e serviços serão selecionados segundo critérios praticados no mercado, como capacidade técnica e curriculum.

Art. 7º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Frequentar a sede e participar das atividades do ROUTE BRASIL;



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. It appears to be the same signature as the one over the stamp.

II – Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir e votar e ser votado nos assuntos nelas tratados;

III – Propor à Diretoria Executiva medidas que julgar de interesse geral;

IV – Convocar assembleia Geral Extraordinária, justificando seu fim, devendo o pedido ser subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos;

V - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, livro ata, bem como a todos os relatórios prestados, devidamente solicitados por escrito e com antecedência mínima de 5 dias;

VI - Submeter projetos para apreciação da Diretoria Executiva, bem como comporem a Equipe Técnica dos projetos do ROUTE BRASIL;

VII – Pleitear voluntariamente seu desligamento da instituição, mediante documento escrito e encaminhado à Diretoria Executiva.

Art. 8º – São deveres dos associados:

I – Observar e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, bem como quaisquer determinações editadas pelo ROUTE BRASIL, como a Carta de Princípios, Regime Interno, Ordens Normativas e Executivas;

II – Solicitar autorização prévia para empreender qualquer iniciativa que venha a envolver o ROUTE BRASIL;

III - Participar das Assembleias e justificar eventual ausência, na forma do Paragrafo Único, do Art. 10º deste Estatuto;

IV – Acatar as deliberações da assembleia Geral e atos regulamentadores da Diretoria Executiva;

V – Exercer com zelo e dedicação os encargos ou funções a que se submete, quando escolhido por designação ou eleição;

VI – Zelar pelo nome do ROUTE BRASIL, evitando situações ou ações que deponham contra o seu conceito e de seus associados;

VII – Apresentar uma forma de contribuição para o PROJETO ROUTE, conforme critérios delineados pela Diretoria Executiva;

VIII – Manter uma conduta ambientalmente adequada;



IX – Manter postura ética, solidária e socialmente responsável nas relações internas e nos projetos e ações do ROUTE BRASIL, bem como nas relações com a comunidade e instituições parceiras.

Parágrafo Único - Os associados beneméritos e colaboradores estão isentos das obrigações constantes das alíneas III e VII deste artigo, desde que não acumulem a categoria de associados efetivos.

Art. 9º – Os associados, independente da categoria que ocupem, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do ROUTE BRASIL nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 10 – O associado se desligará da instituição nos seguintes casos:

I – Por vontade própria, através de solicitação por escrito para a Diretoria Executiva, respeitando a prazo necessário para que sua saída não inviabilize ou comprometa o andamento das atividades da instituição, podendo ser responsabilizado por qualquer dano, material ou moral que venha a causar ou tenha causado ao instituto;

II – Por decisão da assembleia Geral, em casos de proposição de exclusão apresentada por qualquer associado, nos termos do art. 57 da Lei 10.406/02.

III – Por descumprimento das determinações deste Estatuto, bem como quaisquer determinações do ROUTE BRASIL, como a Carta de Princípios, Regime Interno, Ordens Normativas e Executivas, nos termos do art. 57 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único – A destituição de Associados Efetivos ocorrerá automaticamente no caso de ausência na assembleia Geral, sem que haja apresentação de justificativa por escrito, a ser encaminhada à Diretoria Executiva, no período de 30 dias após a realização da assembleia Geral, devendo a destituição ser registrada na assembleia Geral subsequente.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – O ROUTE BRASIL será administrado por:

- I** – assembleia Geral;
- II** – Diretoria Executiva;
- III** – Conselho Fiscal.



Parágrafo Único – O ROUTE BRASIL poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos

Art. 12 – A assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à assembleia Geral

- I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III – Aprovar as contas;
- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
- V – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 32;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VIII – Aprovar a admissão e exclusão de associados.

Art. 14 – A assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria Executiva;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, nos termos do art. 60 da Lei 10.406/02.

Art. 16 – A convocação da assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ROUTE BRASIL, e/ou publicado na imprensa local, e/ou na internet através de redes



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname, located at the bottom right of the page.

sociais e mensagem do ROUTE BRASIL, e/ou por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

§ 1º – A assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V do Art. 13 serão necessários os votos concordes de $\frac{2}{3}$ dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, nos termos do art. 59, parágrafo único da Lei 10.406/02.

Art. 17 – O ROUTE BRASIL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei 9.790/99.

Art. 18 – A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Comunicação e Marketing e um Diretor de Projetos.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos.

Art. 19 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e submeter à assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – Elaborar e apresentar à assembleia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Regulamentar as Ordens Normativas da assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 20 – A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.

§ 1º - Por motivos de força maior e/ou consentimento da Diretoria Executiva, as reuniões poderão ser adiadas ou canceladas sem que acarrete descumprimento das determinações deste Estatuto.

§ 2º - No caso de 1 (um) Diretor pedir afastamento temporário ou permanente do cargo, os demais Diretores assumirão as funções conforme a necessidade e conveniência até o fim do mandato, sem a necessidade de convocação de assembleia geral de imediato para eleição de novo Diretor.

§ 3º - Havendo afastamento de mais de 1 (um) Diretor deve ser convocada assembleia geral para ocupar as Diretorias vagas, até o final do mandato ou do retorno do(s) Diretor(es) afastados.

Art. 21 – Compete ao Diretor - Presidente:

I – Representar o ROUTE BRASIL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente podendo igualmente constituir procurador investido de cláusula *ad judicium*;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas e as Ordens Executivas;

III – Presidir a assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – Abrir e movimentar contas bancárias em nome do ROUTE BRASIL.

Art. 22 – Compete ao Diretor de Projetos:

I – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor – Presidente;

II – Responsabilizar-se em conjunto com o Diretor – Presidente pelas relações institucionais referentes às parcerias e aos projetos;

III – Acompanhar e coordenar, a execução, a implementação e a prestação de contas dos projetos da entidade;

Art. 23 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da assembleia Geral e redigir as atas, ou, em caso de impossibilidade de execução da atribuição eleger responsável a execução da mesma;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;



III – Assumir as atividades referentes à secretaria, à tesouraria e à administração de recursos humanos da entidade;

IV – Arrecadar e contabilizar contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

V – Responsabilizar-se pelo pagamento das contas autorizadas pelo Diretor-Presidente;

VI – Elaborar e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VII – Apresentar ao Conselho Fiscal, a escrituração do ROUTE BRASIL, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VIII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e secretaria;

IX – Substituir o Diretor – Presidente em suas faltas ou impedimentos;

X – Assumir o mandato de Diretor - Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 24 – Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

I – Desenvolver dentro de suas áreas de ação, trabalhos de interesse dos associados, mantendo estreita ligação com os associados, no sentido de apurar necessidades que possam ser atendidas pelo ROUTE BRASIL;

II – Criar Grupos de Trabalho ou Comissões de Estudo de problemas específicos de sua área de ação, desde que aprovada pela Diretoria Executiva;

III – Propor e sugerir medidas a serem tomadas pelo ROUTE BRASIL que atendam ao interesse de seus associados;

IV – Promover a divulgação das ações do ROUTE BRASIL;

V – Substituir o Diretor de Projetos em suas faltas ou impedimentos;

VI – Assumir o mandato do Diretor de Projetos em caso de vacância.

Art. 25 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos em assembleia Geral.



§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos respectivos suplentes, até o seu término.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, conforme art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99;

III – Requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a assembleia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 27 – O patrimônio do ROUTE BRASIL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

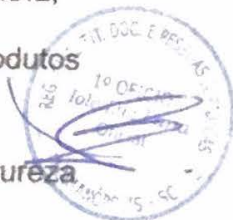
Art. 28 – A receita do ROUTE BRASIL será proveniente de:

I – Doações, subvenções, legados ou contribuições espontâneas de pessoas, tanto física quanto jurídica, sejam elas pessoas ou entidades de atuação no Brasil ou exterior que queiram contribuir para a efetivação das diretrizes do ROUTE BRASIL;

II - Receitas decorrentes da promoção de eventos e comercialização de produtos que elevem a marca e as diretrizes do ROUTE BRASIL;

III - De programas governamentais de patrocínio e incentivo a projetos de natureza educacional, ambiental, desportiva, cultural e tecnológica.

IV - Bens e/ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades;



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters, located at the bottom right of the page.

V - Remuneração por serviços técnicos prestados a terceiros;

VI – Contribuições dos próprios associados, parcerias com órgãos do setor público e projetos de cooperação nacionais e internacionais, sendo totalmente destinadas às finalidades da entidade, previstas neste Estatuto e nos termos específicos de cooperação e parceria e das contribuições regulares de seus associados de acordo com os valores determinados por sua Diretoria Executiva.

Art. 29 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio social líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme art. 4º, inciso IV, da Lei 9.790/99.

Art. 30 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme art. 4º, inciso V da Lei 9.790/99.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 – A prestação de contas da Instituição observará as normas a seguir, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99.

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

